



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 0100/2022

Processo Licitatório: **PE SRP 9/2022-042-FME**

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 08/12/2022, às 18h58min, para análise¹ do **Processo Licitatório nº PE SRP 9/2022-042**, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**², devidamente autuado, com 03 (três) volumes, numerados (fls. 001 a 999) e rubricados, para registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente para o **Fundo Municipal de Educação**.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74³, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual⁴, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)⁵, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

¹ Início da análise preliminar em 15/12/2022, 08h51min.

² <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-jacunda-1670/rpe-9-2022-042-pe-2022-2022-207628>

³ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

⁴ Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

⁵ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 239/2022-GP, de 12/08/2022⁶, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, endereçado ao Diretor do Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, autorizando providências para abertura de processo licitatório para aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para garantir a continuidade do Serviço Público Municipal, conforme solicitado no Ofício nº 889-B/2022-GSE/SEMED (em anexo), fls. 01;

III. Ofício nº 889/A-2022-GSE/SEMED, de 01/08/2022⁷, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), endereçado ao Prefeito Itonir Aparecido Tavares, solicitando providências para aquisição de material permanente, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação. *Os itens ora solicitados serão utilizados para atender as demandas das Unidades Municipais de Ensino. Informamos que se faz necessária a aquisição dos mobiliários para composição de salas de aula, no intuito de suprir a crescente demanda nas Unidades da Rede Municipal, para o bom andamento e funcionamento das Unidades de Ensino. Uma vez que, os itens solicitados irão compor os ambientes das escolas, trazendo*

III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.

⁶ Protocolado no Departamento de Contratos e Licitação em 12/08/2022, às 9h10min.

⁷ Protocolado no Departamento de Contratos e Licitação em 11/08/2022, às 12h56min.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



assim o bom funcionamento, de modo a garantir a eficiência do Serviço Público, ofertados pelas unidades da rede municipal. Anexa Termo de Referência, fls. 02/11;

IV. Solicitação de Despesa nº 20220812001- FME/FUNDEB, de 12/08/2022, fls. 12/16;

V. Despacho de autos ao Departamento de Compras, para providenciar pesquisas de preços, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 16/08/2022, fls. 17;

VI. Cotação de Preços nº 20220816001, apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA (CNPJ **.460.198/0001-**, Imperatriz/MA, porte DEMAIS), com atividades compatíveis com o objeto das solicitações, no valor total de R\$2.273.970,78, fls. 18/21;

VII. Cotação de Preços nº 20220816001, apresentada pela empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), com atividades compatíveis com o objeto das solicitações, no valor total de R\$1.911.361,00, fls. 22/25;

VIII. Relatório de Cotação: (www.bancodepreços.com.br), relatório gerado no dia 10/10/2022 às 17h26min, fls. 26/88;

IX. Mapa de Cotação de Preços - preço médio, fls. 89/91;

X. Resumo de Cotação de Preços – menor valor (R\$ 1.304.224,70), fls. 92;

XI. Resumo de Cotação de Preços – valor médio (R\$ 2.007.456,95), fls. 93;

XII. Despacho de envio de autos à Assessoria Contábil, firmado pelo Diretor de Departamento de Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 11/10/2022, fls. 94;

XVII. Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), em 14/10/2022, informando a existência de dotações orçamentárias previstas na Lei Municipal nº 2.686/2021, de 16 de Dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2022 (LOA/2022), condicionadas à **abertura de Crédito Adicional Suplementar**, fls. 95;

- Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
 - Unidade Orçamentária: FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.
 - Funcional Programática: 12.361.0010.2.043 – FUNDEB – 30% (Manutenção).
 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Subelemento: 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral
- Fonte de Recurso: 15420000 (Transf. do FUNDEB 30% - VAAT)

XIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da

Lei Complementar nº 101/2000) de que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), firmada pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação (FME), Iara Alves Meireles, em 14/10/2022, fls. 96;

XIV. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura de Processo Licitatório, e autorização ao Pregoeiro, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 17/10/2022, fls. 97;

XV. Portaria nº 149-B/2022-GP, de 03/06/2022, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação, fls. 98;

- Pregoeiros: Júlio César Henrique dos Reis e Davi Silva Pereira
- Equipe de Apoio: Idna da Silva Calazans, Andrea dos Santos Lima, Adriane Ferreira Lima;

XVI. Termo de Autuação, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 149-B/2022-GP), em 19/10/2022, fls. 99;

XVIII. Minuta do Edital e anexos, fls. 100/168;

XIX. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 149-B/2022-GP), em 19/10/2022, fls. 169;

XX. Parecer jurídico nº 0197/2022-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 20/10/2022, **manifestando-se pela aprovação da minuta do edital e seus anexos**, bem como pela conformidade da Ata de Registro de Preços com as normas pertinentes, assim pugna pela deflagração do processo licitatório após providências conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações: fls. 170/188;

- Recomendações de retificação no edital:
 - a) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;

XXI. Edital e Anexos (I- Termo de Referência; II- Modelo de proposta de preço; III- Modelo de Declaração; IV- Minuta de Ata de Registro de Preços; V- Minuta de Contrato) – Abertura de Propostas: **30/11/2022, 08h30min**, fls. 189/257;

XXII. Declaração de Orçamento Sigiloso, firmada pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, em 25/10/2022, fls. 258;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXIII. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial da União – Edição 217, de 18/11/2022, - Abertura de Propostas: **30/11/2022, 08h30min**, fls. 259;

XXIV. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial do Estado do Pará, Edição nº 35.190, de 18/11/2022 - Abertura de Propostas: **30/11/2022, 08h30min**, fls. 260;

XXV. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição nº 3123, de 18/11/2022 - Abertura de Propostas: **30/11/2022, 08h30min**, fls. 261;

XXVI. Resumo de Licitação – inserção de dados no Mural de Licitações TCM/PA – em 21/11/2022, 17h36min - Abertura de Propostas: **30/11/2022, 08h30min**, fls. 262/269;

XXVII. *Checklist* de análise e documentação da empresa OFFERTA COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ **.533.179/0001-**, São José/SC, porte ME), fls. 270/342;

XXVIII. Capa Volume II;

XXIX. *Checklist* de análise e documentação da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), fls. 343/394;

XXX. *Checklist* de análise e documentação da empresa AC COMÉRCIO LTDA (CNPJ **.221.464/0001-**, Várzea Grande/MT, porte EPP), fls. 395/452;

XXXI. *Checklist* de análise e documentação da empresa ROCHA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ **.408.448/0001-**, Ananindeua/PA, porte EPP), fls. 453/514;

XXXII. *Checklist* de análise e documentação da empresa E.T. MARQUES LTDA (CNPJ **.691.632/0001-**, Castanhal/PA, porte EPP), fls. 515/596;

XXXIII. *Checklist* de análise e documentação da J D S PLANEJADOS LTDA (CNPJ **.565.578/0001-**, Ananindeua/PA, porte ME), fls. 597/649;

XXXIV. *Checklist* de análise e documentação da empresa BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA (CNPJ **.580.769/0001-**, Belém/PA, porte EPP), fls. 650/713;

XXXV. Capa Volume III;

XXXVI. *Checklist* de análise e documentação da empresa G D DE SOUSA NETO LTDA (CNPJ **.459.973/0001-**, Timon/MA, porte ME), fls. 714/785;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXXVII. *Checklist* de análise e documentação da empresa WHITE BOARD IMPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ **.838.684/0001-**, São Luís/MA, porte ME), fls. 786/842;

XXXVIII. *Checklist* de análise e documentação da empresa P G LIMA COM. LTDA (CNPJ **.493.764/0001-**, Castanhal/PA, porte EPP), fls. 843/909;

XXXIX. Vencedores do Processo (Valor Total: R\$1.270.481,40), fls.910/916;

XL. Ata Final, 917/980, iniciada em 30/11/2022, 8h30 e finalizada em 02/12/2022, 13h39;

XLI. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 149-B/2022-GP), em 05/12/2022, fls. 981;

XLII. Parecer Jurídico nº 214/2022-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 08/12/2022, fls. 982/998, manifestando-se pela **homologação do referido certame**, bem como pela deflagração da contratação, conforme exposto alhures, nos termos das recomendações;

- a. Remeta-se a Controladoria para análise e emissão de Parecer Técnico;
- b. A realização de empenho em caso de contratação iminente;
- c. Nomeação do fiscal de contrato quando ocorrer a contratação;
- d. Para tanto deve ser mencionado, pelo Setor Contábil, nos certames futuros, a natureza do recurso – se federal: voluntário ou obrigatório – a ser utilizado para custeio das despesas oriundas do certame, isso com a finalidade de aferição do procedimento licitatório.

XLIII. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 149-B/2022-GP), em 08/12/2022, recebido na CONTRIN em 08/12/2022, às 18h58min, fls. 999;

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **PE SRP 9/2022-042**, na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de **material permanente para o Fundo Municipal de Educação**.

3.1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa de 1988;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- Lei Municipal nº 2.486/2010;
- Decreto Municipal nº 029/2021;

3.2 DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Como visto no relatório, encontra-se, nos autos físicos, **Documento de Formalização da Demanda**, com **Termo de Referência**, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), conforme relatório (fls. 01/11), parte legítima para firmar a solicitação de contratação.

Verifica-se que foram acostadas as Solicitações de Despesas nº 20220812001-FME/FUNDEB, fls. 12/16;

O Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Abertura do Processo Licitatório, firmado pela Autoridade Competente (fls. 97), exigência do art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019.

Salienta-se que o Prefeito, na qualidade de autoridade competente, é parte legítima para firmar atos de sua competência, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - Indicar o provedor do sistema;
- III - Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - Homologar o resultado da licitação; e
- VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Não obstante, o Pregoeiro também tem sua competência definida no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Enquanto à equipe de apoio compete:

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

3.3 DA LEGALIDADE:

O Pregoeiro foi designado pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 149-B/2022-GP (fls. 98).

Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou, em sistema de registro de preços, na modalidade **pregão**, com formato **eletrônico**, em sistema de registro de preços com critério de julgamento **menor preço por item**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, sendo a minuta de edital e a minuta de contrato examinadas e aprovadas por parecer jurídico nº 0197/2022-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 20/10/2022, fls. 170/188, que, após relatório dos autos até o envio de autos para parecer jurídico, analisa a natureza jurídica vinculativa do parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993); fundamenta a modalidade (pregão), com fulcro no art. 3º, I, e 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c arts. 8º do Decreto nº 10.024/2019, na forma eletrônica, por se tratar de aquisição de produtos comuns (material permanente), conforme art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 1º, §3º, do Decreto nº 10.024/2019 e IN nº 206, de 18/10/2019. Avalia os requisitos da minuta do edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993) e a minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993). Assevera sobre o cabimento do Sistema de Registro de Preço (art. 3º do Decreto nº 7.892/2013) e sobre a atuação facultativa do Órgão de Assessoria Jurídica nos demais atos processuais. Ao final, manifesta-se pela **aprovação da minuta do edital e seus anexos**, bem como pela conformidade da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes,



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



assim pugna pela deflagração do processo licitatório após providências conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações.

- Recomendações de retificação no edital:
 - b) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;

Verifica-se que o certame foi registrado como Pregão para Registro de Preços – Menor Preço, no Portal de Compras Públicas; e no Mural de Licitações do TCMPE, Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico.

Ainda, verifica-se, em destaque no Preâmbulo do edital: **LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25%**. Ainda, informa-se que a licitação será realizada, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com **critério de julgamento menor preço, por item**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº. 10.024/2019 (art. 23 e 24), subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006. E as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **30/11/2022**

Horário: **08h30min**, horário de Brasília

Local: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Tabela 1: Tratamento Diferenciado à ME/EPP:

TRATAMENTO DIFERENCIADO	FUNDAMENTO LEGAL	PREVISÃO EDITAL	OPERACIONALIZAÇÃO
Regularização Fiscal Tardia	art. 42 e 43, §1º, da LC 123/2006	Item "5.4" do edital	Todas as empresas vencedoras apresentaram certidões válidas na sessão de abertura de propostas.
Empate Ficto	Art. 44 e 45 da LC 123/2006	Item "9.1.4" do edital	Todas as licitantes são MPes, sendo 11 MEs e 11 EPPs.
Reserva de Conta até 25% ME/EPP	Art. 48, III, da LC 123/2006	Preâmbulo	Sistema: Item 1 - ARMÁRIO EM AÇO COM 16 PORTAS Especificação: ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO COM DEZESSEIS (16) PORTAS, COM VENEZIANAS PARA VENTILAÇÃO. COMPARTIMENTOS DE TAMANHOS MÉDIOS INDEPENDENTES SEM DIVISÓRIAS INTERNAS, FECHAMENTO DAS PORTAS INDEPENDENTES ATRAVÉS DE PITÃO PARA CADEADO. DIMENSÕES E



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



			TOLERÂNCIAS; LARGURA: 1230MM +/- 30MM; PROFUNDIDADE: 400MM +/- 30MM; ALTURA: 1980MM +/- 30MM; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS/MÁXIMO 100 MICROMETROS. CARACTERÍSTICAS: CORPO, DIVISÓRIAS E PORTAS EM CHAPA 22 (0,75MM); PISO DOS COMPARTIMENTOS EM CHAPA 20 (0,90MM); PÉS EM CHAPA 16 (1,50MM); DOBRADIÇAS EM CHAPA INTERNAS NÃO VISÍVEIS NA PARTE EXTERIOR DO MÓVEL NO MÍNIMO 75MM DE ALTURA 14 (1,9MM), DUAS UNIDADES POR PORTA. PORTA-ETIQUETAS ESTAMPADO OU SOBREPOSTO, SENDO ESTE ÚLTIMO EXCLUSIVAMENTE DE LIGA METÁLICA NÃO FERROSA CROMADO. 93 PINTURA EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA.UN30R\$ 1.747,00R\$ 2.860,71 Cota Principal Adjudicado Item 2ª - ARMÁRIO EM AÇO COM 16 PORTAS Especificação: ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO COM DEZESSEIS (16) PORTAS, COM VENEZIANAS PARA VENTILAÇÃO. COMPARTIMENTOS DE TAMANHOS MÉDIOS INDEPENDENTES SEM DIVISÓRIAS INTERNAS, FECHAMENTO DAS PORTAS INDEPENDENTES ATRAVÉS DE PITÃO PARA CADEADO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS; LARGURA: 1230MM +/- 30MM; PROFUNDIDADE: 400MM +/- 30MM; ALTURA: 1980MM +/- 30MM; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS/MÁXIMO 100 MICROMETROS. CARACTERÍSTICAS: CORPO, DIVISÓRIAS E PORTAS EM CHAPA 22 (0,75MM); PISO DOS COMPARTIMENTOS EM CHAPA 20 (0,90MM); PÉS EM CHAPA 16 (1,50MM); DOBRADIÇAS EM CHAPA INTERNAS NÃO VISÍVEIS NA PARTE EXTERIOR DO MÓVEL NO MÍNIMO 75MM DE ALTURA 14 (1,9MM), DUAS UNIDADES POR PORTA. PORTA-ETIQUETAS ESTAMPADO OU SOBREPOSTO, SENDO ESTE ÚLTIMO EXCLUSIVAMENTE DE LIGA METÁLICA NÃO FERROSA CROMADO. 93 PINTURA EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA.UN10R\$ 2.000,00 R\$2.860,71 - Cota Reservada - Adjudicado
Item exclusivo para ME e EPP	Art. 48, I, da LC 123/2006	Preâmbulo	Item 3 - CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL ATÉ 15 KILO Especificação: CADEIRA ALTA DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL DOBRÁVEL, COM BANDEJA REMOVÍVEL. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: ALTURA: 1050MM +/- 50MM; LARGURA: 560MM +/- 50MM; PROFUNDIDADE: 680MM +/- 50MM; PROTEÇÃO LATERAL: MÍNIMO DE



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



			140MM, MEDIDOS DO TOPO DA PROTEÇÃO LATERAL À SUPERFÍCIE DO ASSENTO; ALTURA DO ENCOSTO: MÍNIMA DE 250MM, MEDIDOS NA POSIÇÃO VERTICAL, ÂNGULO DO ENCOSTO: MÍNIMO 60° EM RELAÇÃO À HORIZONTAL (SE MENOR O COMPRIMENTO MÍNIMO DO ENCOSTO DEVE SER DE 400 MM) BORDA FRONTAL DO ASSENTO: RAIOS MÍNIMO DE 5MM. CARACTERÍSTICAS: SUPORTA ATÉ 15KG. CADEIRA DOBRÁVEL, COM ESTRUTURA TUBULAR DE SEÇÃO CIRCULAR EM AÇO CARBONO; ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADOS COM ESPUMA REVESTIDA DE LONA VINÍLICA LAMINADA COM TECIDO, CONFORME GUIA DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DO FNDE.UN80R\$ 400,00R\$ 910,37 Exclusivo Microempresa –Adjudicado
Preferência à ME e EPP local/regional	Art. 48, §3º, da LC 123/2006 Decreto nº 029/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/201.	Item 4.3: Neste certame, aplica-se o direito de preferência previsto no Decreto Municipal nº 29/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, em consonância com art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, e com o §3º do art. 48 da Lei Complementar 123 / 2006, alterada pela Lei Complementar 147/20214	Decreto nº 029/2021-GP inserido no sistema. Ata Final: 30/11/2022 - 10:00:37 Sistema Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. 30/11/2022 - 10:00:38 Sistema Conforme DECRETO Nº 029/2021 - GP, DE 11 DE MARÇO DE 2021No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. 30/11/2022 - 10:05:02 Sistema Há, na disputa do item 0002, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, (cont.) 30/11/2022 - 10:05:02 Sistema referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Fonte: Edital do PE SRP 9/2022-042-FME

Na Ata Final (fls. 917/980), não constam impugnações, mas houve pedidos de esclarecimentos, devidamente respondidos pelo pregoeiro:

Imagem: Pedidos de Esclarecimentos:

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
22/11/2022 - 16:18	Esclarecimento Sobre Instalação	22/11/2022 - 20:46
Dúvida: Prezados,		
Temos interesse em participar da licitação em questão e para isso gostaríamos de solicitar um esclarecimento conforme segue abaixo:		
No item 3.1.3 do Edital diz "3.1.3. Os itens/materiais licitados deverão ser entregues montados/instalados."		
Os Quadros dos Itens 37 e 38 serão instalados por conta do Contratante (Município) ou por conta do Contratado (Licitante Vencedor)?		
Desde já, agradecemos a compreensão.		
Resposta: Boa noite, conforme pedido de esclarecimento, sobre os itens 37 e 38, informamos que os itens deverão atender aos itens 3.1.3 e 3.2 do termo de referência. (toda instalação dos itens será por conta da licitante contratada).		

Fonte: PE SRP 9/2022-042



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Conforme consta da ata final, 22 (vinte e duas) empresas apresentaram propostas válidas, sendo **11 ME; 11 EPP; e 00 DEMAIS:**

1. BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA (CNPJ **580.769/0001-**, BELÉM/PA, PORTE EPP);
2. ROCHA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ **408.448/0001-**, ANANINDEUA/PA, PORTE EPP);
3. MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (CNPJ **961.467/0001-**, BELO HORIZONTE/MG, PORTE EPP);
4. P G LIMA COM. LTDA (CNPJ **493.764/0001-**, CASTANHAL/PA, PORTE EPP);
5. CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA (CNPJ **658.463/0002-**, CAXIAS DO SUL/RS, PORTE ME);
6. E T MARQUES LTDA (CNPJ **691.632/0001-**, CASTANHAL/PA, PORTE EPP);
7. J.L. DO B. GUIMARÃES – JBX PRODUTOS LTDA (CNPJ **733.417/0001-**, GOIÂNIA/GO, PORTE EPP);
8. PONTO INFO COMÉRCIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **255.726/0001-**, MARABÁ/PA, PORTE EPP);
9. OFFERTA COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ **533.179/0001-**, SÃO JOSÉ/SC, PORTE ME);
10. NET SUL INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA (CNPJ **092.905/0001-**, JACUNDÁ/PA, PORTE ME);
11. FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS (CNPJ **044.732/0001-**, JOÃO PESSOA/PB, PORTE ME);
12. ZLB HOSPITALAR LTDA (CNPJ **155.878/0001-**, NOVO REPARTIMENTO/PA, PORTE ME);
13. T.V. NUNES LEÃO MEDICAL (CNPJ **117.901/0001-**, BELÉM/PA, PORTE EPP);
14. CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA (CNPJ **684.445/0001-**, BRASÍLIA/DF, PORTE ME);
15. J D S PLANEJADOS LTDA (CNPJ **565.578/0001-**, ANANINDEUA/PA, PORTE ME);
16. WHITE BOARD IMPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ **838.684/0001-**, SÃO LUÍS/MA, PORTE ME);
17. G D DE SOUSA NETO LTDA (CNPJ **459.973/0001-**, TIMON/MA, PORTE ME);
18. ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA (CNPJ **323.297/0001-**, CURVELO/MG, PORTE EPP);
19. MT COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ **803.721/0001-**, TURVO/SC, PORTE EPP);
20. HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ **391.476/0001-**, CONDE/PB, PORTE ME);
21. JL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ **901.283/0001-**, FORMIGA/MG, PORTE ME);
22. AC COMÉRCIO LTDA (CNPJ **221.464/0001-**, VÁRZEA GRANDE/MT, PORTE EPP);



Prefeitura Municipal de Jacundá

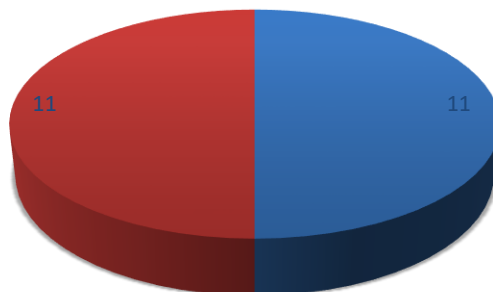
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Gráfico 1: Empresas participantes por porte:

QUANTIDADE DE EMPRESAS PARTICIPANTES POR PORTE



■ ME ■ EPP ■ DEMAIS

Fonte: Ata Final do PE SRP 9/2022-042-FME

Como citado anteriormente, verifica-se, na Ata Final, que 22 (vinte e duas) empresas apresentaram propostas válidas e 10 (dez) empresas consagraram-se vencedoras – valor total de **R\$1.270.481,40**, conforme tabela:

Tabela 2: Empresas vencedoras do certame:

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO/UF	PORTE	VALOR TOTAL
AC COMÉRCIO LTDA	**221.464/0001-**	Várzea Grande/MT	EPP	R\$110.688,30
BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA	**580.769/0001-**	Belém/PA	EPP	R\$12.900,00
E TMARQUES LTDA	**691.632/0001-**	Castanhal/PA	EPP	R\$136.060,00
G D DE SOUSA NETO LTDA	**459.973/0001-**	Timon/MA	ME	R\$309.000,00
J D S PLANEJADOS LTDA	**565.578/0001-**	Ananindeua/PA	ME	R\$100.000,00
OFFERTA COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA	**533.179/0001-**	São José/SC	ME	R\$34.000,00
P G LIMA COM. LTDA	**493.764/0001-**,	Castanhal/PA	EPP	R\$253.273,10
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	**255.726/0001-**,	Marabá/PA	EPP	R\$38.956,00
ROCHA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	**408.448/0001-**,	Ananindeua/PA	EPP	R\$244.500,00
WHITE BOARD IMPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	**838.684/0001-**,	São Luís/MA	ME	R\$31.104,00
VALOR ADJUDICADO				R\$1.270.481,40

Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2022-042-FME



Prefeitura Municipal de Jacundá

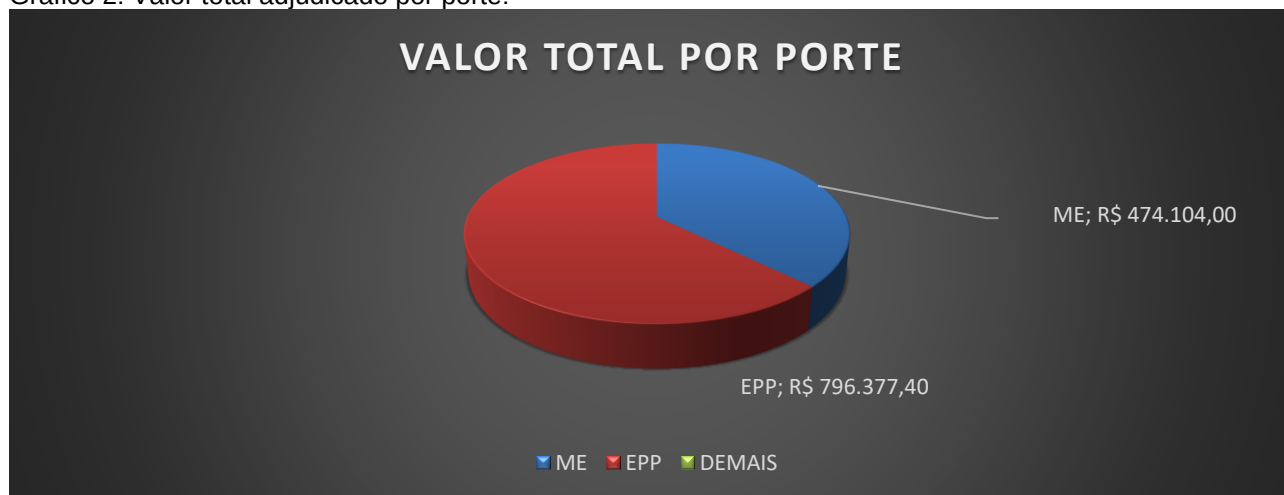
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Ainda, verifica-se, na tabela 2, que o valor global adjudicado perfaz: **R\$1.270.481,40** sendo que 10 (dez) empresas são vencedoras, e 06 têm porte EPP; 04 ME;

Gráfico 2: Valor total adjudicado por porte:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2022-042-FME

Há que se destacar ainda que as empresas vencedoras são de outra região (Belém/PA, Castanhal/PA, Ananindeua/PA, Marabá/PA, Timon/MA, São José/SC, São Luís/MA, Várzea Grande/MT).

Gráfico 3: Valor adjudicado por ME/EPP por localidade:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2022-042-FME

A utilização do pregão, na forma eletrônica, garante a possibilidade e de competitividade (22 participantes) com o que auxilia a busca da melhor proposta para a Administração Pública, verifica-se a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei nº 8.666/1993).



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



No entanto, apesar de ser dispensado tratamento diferenciado e favorecido, incluindo prioridade às MEs e EPP locais regionais, conforme demonstração na Tabela 1, **não houve vencedoras locais.**

Neste ponto, cumpre asseverar que, consta do item “1” do Edital, **o objeto da licitação tem natureza de aquisição de material permanente para o Fundo Municipal de Educação**, sendo a modalidade (pregão), forma (eletrônica), foi atestada pelo douto parecerista jurídico (fls. 170/188).

No item “4.1” do Edital não exige a exatidão da atividade com o objeto do certame, e sim sua compatibilidade:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade sejam compatível com o objeto desta licitação, e, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas e que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19;

Nesse sentido, tem sido o entendimento das Cortes de Contas:

*É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas **não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante**, com fulcro na competitividade. **(TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)***

A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

“É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro” (TCU.Acórdão nº 1203/2011).

Quanto às condições de participação e habilitação da empresa vencedora, verifica-se:

1. OFFERTA COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ **.533.179/0001-**, São José/SC porte ME) possui atividade secundária: 46.49-4-04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria - compatível com os itens que venceu, e apresentou certidões preliminares (fls. 273/276); documentos de habilitação jurídica (fls. 277/283), regularidade fiscal e



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



trabalhista (fls. 284/304); balanço patrimonial, ISG = não consta; ILG = não consta; ILC = não consta (fls. 307/317) e certidão judicial cível (fls. 305/306), qualificação técnica (fls. 318/337); declarações de pregão (fls. 338/342);

- Não consta Parecer Técnico Contábil, firmado pelo Assessor Contábil sobre a saúde financeira da empresa.

2. PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

(CNPJ **.255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP) possui atividade secundária: 47.54-7-01- comércio varejista de móveis - compatível com os itens que venceu, e apresentou certidões preliminares (fls. 346/349); documentos de habilitação jurídica (fls. 350/356) regularidade fiscal e trabalhista (fls. 357/374); balanço patrimonial, ISG = 1,79; ILG = 1,59; ILC = 1,59 (fls. 377/383) e certidão judicial cível (fls. 375/376), qualificação técnica (fls. 384/393); declarações de pregão (fls. 394);

- Não consta Parecer Técnico Contábil, firmado pelo Assessor Contábil sobre a saúde financeira da empresa.

3. A C COMÉRCIO LTDA (CNPJ **.221.464/0001-**, Várzea

Grande/MT, porte EPP) possui atividade econômica secundária: 47.53-9-00 – comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo - compatível com os itens que venceu, e apresentou certidões preliminares (fls. 398/403); documentos de habilitação jurídica (fls. 404/415), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 416/435); balanço patrimonial, ISG = não consta; ILG não consta; ILC não consta (fls. 438/445) e certidão judicial cível (fls. 436/437), qualificação técnica (fls. 446/447); declarações de pregão (fls. 448/452);

- Não consta Parecer Técnico Contábil, firmado pelo Assessor Contábil sobre a saúde financeira da empresa.

4. ROCHA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

(CNPJ **.408.448/0001-**, Ananindeua/PA, porte EPP) possui atividade secundária: 46.49-4-04 – comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria - compatível com os itens que venceu - e apresentou certidões preliminares (fls. 456/459); documentos de habilitação jurídica (fls. 460/465), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 466/481); balanço patrimonial, ISG = não consta; ILG = 6,66; ILC = 16,01 (fls. 484/492) e certidão judicial cível (fls. 482/483), qualificação técnica (fls. 493/513); declarações de pregão (fls. 514);

- AUSENTE: Documento pessoal do Sócio-Administrador, exigido no item 9.8.2.
- Não consta Parecer Técnico Contábil, firmado pelo Assessor Contábil sobre a saúde financeira da empresa.

5. E T MARQUES LTDA (CNPJ **.691.632/0001-**, Castanhal/PA, porte

EPP) possui atividade secundária: 46.49-4-04 – comércio atacadista de imóveis e artigos



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



de colchoaria - compatível com parte dos itens que venceu, e apresentou certidões preliminares (fls. 518/521); documentos de habilitação jurídica (fls. 523/550), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 551/569); balanço patrimonial, ISG = 7,71 ; ILG = 4,69 ; ILC = 4,69 (fls. 572/585) e certidão judicial cível (fls.570/571), qualificação técnica (fls. 586/590); declarações de pregão (fls. 591/596);

- Não consta Parecer Técnico Contábil, firmado pelo Assessor Contábil sobre a saúde financeira da empresa.

6. J D S PLANEJADOS LTDA (CNPJ **.565.578/0001-**, Ananindeua/PA, porte ME) possui atividade principal: 31.01-2-00 - fabricação de móveis com predominância de madeira, compatível com os itens que venceu, e apresentou certidões preliminares (fls. 600/603); documentos de habilitação jurídica (fls. 604/610), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 611/631); balanço patrimonial, ISG = 2,94; ILG = 2,94; ILC = 2,94 (fls. 634/643) e certidão judicial cível (fls. 632/633), qualificação técnica (fls. 644/645); declarações de pregão (fls.646); Proposta Comercial(fls. 647/649);

- Não consta Parecer Técnico Contábil, firmado pelo Assessor Contábil sobre a saúde financeira da empresa.

7. BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA (CNPJ **.580.769/0001-**, Belém/PA, porte EPP) possui atividade econômica secundária: 47.53-9-00 – comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo - compatível com o item que venceu, e apresentou certidões preliminares (fls. 653/656); documentos de habilitação jurídica (fls. 657/663), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 664/683); balanço patrimonial, ISG = 4,46 ; ILG = 4,43; ILC = 4,43 (fls. 686/697) e certidão judicial cível (fls. 684/685), qualificação técnica (fls. 698/703); declarações de pregão (fls. 704/709); Proposta Comercial (fls. 710/713);

- Não consta Parecer Técnico Contábil, firmado pelo Assessor Contábil sobre a saúde financeira da empresa.

8. G D DE SOUSA NETO LTDA (CNPJ **.459.973/0001-**, Timon/MA, porte ME) possui atividades econômicas secundárias: 47.53-9-00 – comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e 47.54-7-01 – comércio varejista de móveis - compatíveis com os itens que venceu, e apresentou certidões preliminares (fls.717/721); documentos de habilitação jurídica (fls. 722/730), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 731/750); balanço patrimonial – exercício 2021, ISG = não consta; ILG = não consta; ILC = não consta (fls.756/776) e certidão judicial cível (fls. 751/754), qualificação técnica (fls.777/778); declarações de pregão (não consta); proposta de preço (fls.779/785);



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Não consta Parecer Técnico Contábil, firmado pelo Assessor Contábil sobre a saúde financeira da empresa.

9. WHITE BOARD IMPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ

838.684/0001-, São Luís/MA, porte ME) possui atividade secundária: 47.54-7-01 – comércio varejista de móveis - compatíveis com os itens que venceu, e apresentou certidões preliminares (fls. 792/795); documentos de habilitação jurídica (fls. 796/804), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 805/821); balanço patrimonial, ISG = não consta; ILG = não consta; ILC = 70,28 (fls. 825/836) e certidão judicial cível (fls. 822/824), qualificação técnica (fls. 837/839); declarações de pregão (fls. 840/842);

- Não consta Parecer Técnico Contábil, firmado pelo Assessor Contábil sobre a saúde financeira da empresa.

10. P G LIMA COM. LTDA (CNPJ **493.764/0001-**, Castanhal/PA porte

EPP) possui atividades econômicas secundárias: 47.53-9-00 – comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo compatível com parte dos itens que venceu, e apresentou certidões preliminares (fls.846/849); documentos de habilitação jurídica (fls. 850/859), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 860/877); balanço patrimonial – exercício 2021, ISG = 2,86; ILG = 2,84 ; ILC = 2,84 (fls. 880/887) e certidão judicial cível (fls. 878/879), qualificação técnica (fls. 888/897); declarações de pregão (fls. 898/909);

- Não consta Parecer Técnico Contábil, firmado pelo Assessor Contábil sobre a saúde financeira da empresa.

A sessão foi iniciada em 30/11/2022, às 08h30min, e finalizada em 02/12/2022 às 14h23min, e o processo foi encaminhado para adjudicação, em 02/12/2022 às 14h24min, cujo termo foi firmado eletronicamente pelo Pregoeiro.

O parecer jurídico conclusivo (fls. 982/998) foi favorável à homologação do certame, bem como pela deflagração das contratações, com recomendações, conforme relatório.

Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impôs aos*



que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a decisão.

Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos¹¹.

A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo¹² traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

3.4 DA IMPESSOALIDADE

Até o presente momento, não se pode apontar óbices à impessoalidade.

3.5 DA MORALIDADE

Até o presente momento, não há evidências de mácula à probidade administrativa na condução do presente certame, eis que fora conduzido conforme edital aprovado por parecer jurídico que atestou a sua legalidade.

Verifica-se, na ata final, que não há menção de indícios de fraude.

3.6 DA PUBLICIDADE

Além disso, para cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer jurídico; devendo ser observado o prazo de inserção no Mural de Licitações (IN nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e

¹¹ Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.

¹² A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA.

Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA.

Note-se que, nas publicações do aviso de licitação no dia 18/11/2022, no Diário Oficial da União (fls. 259), no Diário Oficial do Estado (fls. 260) e no Diário Oficial dos Municípios (fls. 261), consta que: o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados disponíveis no portal da transparência (**sítio oficial da prefeitura**)¹³, de acordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V¹⁴, 5º¹⁵, 7º, VI¹⁶, e 8º, §1º, IV, e §2º¹⁷:

TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. Publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;

¹³ <https://jacunda.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-9-2022-042/> - inserção de dados em 21/11/2022.

¹⁴ Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

¹⁵ Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

¹⁶ Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e,

¹⁷ Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



(...)

Ainda, verifica-se que houve inserção tempestiva (**21/11/2022; 17h36min**) no Mural de Licitação do TCM/PA¹⁸, e, posteriormente, inseridas as republicações, fls. 262/269, em conformidade com a IN nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA:

Art. 11. A remessa eletrônica, no sistema Mural de Licitações, das informações e documentos estabelecidos Anexo I desta Instrução Normativa, de acordo com a legislação vigente, modalidade selecionada, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - Para os arquivos relacionados no *status* "publicada":

a) até o último dia da publicidade do aviso do instrumento convocatório na **Imprensa Oficial referente ao procedimento de licitação**;

b) até a data da publicação dos respectivos despachos de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;

c) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016;

d) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - Para os arquivos relacionados com o *status* "realizada": até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos;

III - Para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações;

IV - Para os arquivos relacionados a termos de rescisão, revogação, anulação e suspensão: na data da publicação dos arquivos relacionados a essas situações.

O Decreto nº 10.024/2021 trata da publicação do aviso do edital:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

3.7 DA EFICIÊNCIA

Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

¹⁸ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QT6NGNOp3Yy8UQ>



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



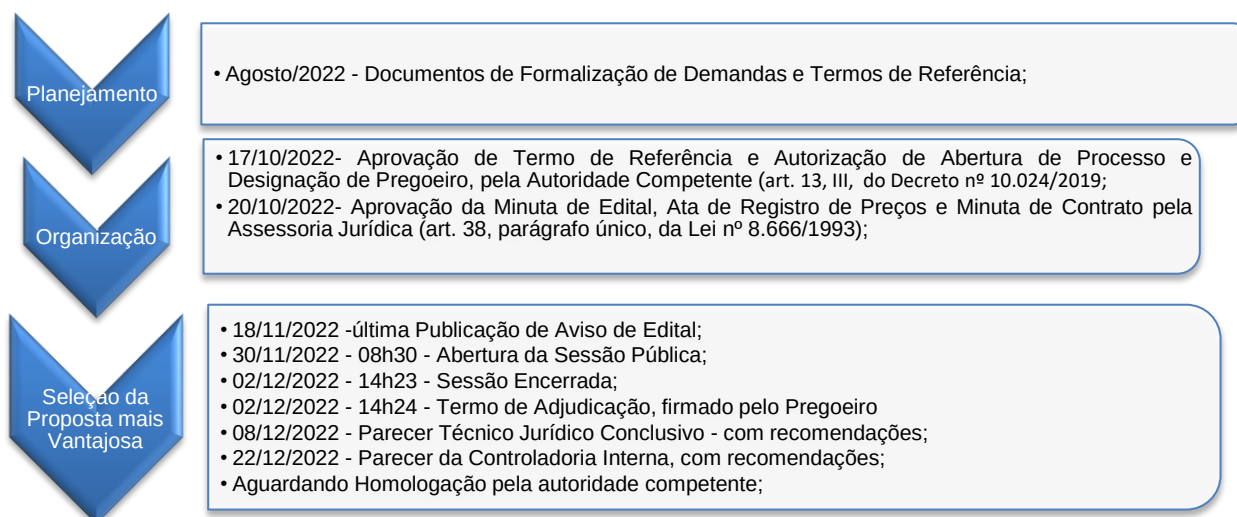
“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos”.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende à Unidade FME, para aquisição de registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente.

Ressalta-se que o processo foi autuado em 19/10/2022 e adjudicado em 02/12/2022, 14h24min.

Gráfico 4: Etapas do Macroprocesso em andamento:



Fonte: Relatório do PE SRP 9/2022-042-FME

No que tange à eficácia, observa-se no mapa de preços e no resumo de cotação instruíram o Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, que formou o preço referencial unitário e valor referencial por item, obtendo o valor referencial total de equivalente a R\$2.007.456,95, sendo que o valor global adjudicado perfaz **R\$1.270.481,40**, o que corresponde a **63,29%** do valor global referencial, havendo risco à exequibilidade das propostas.



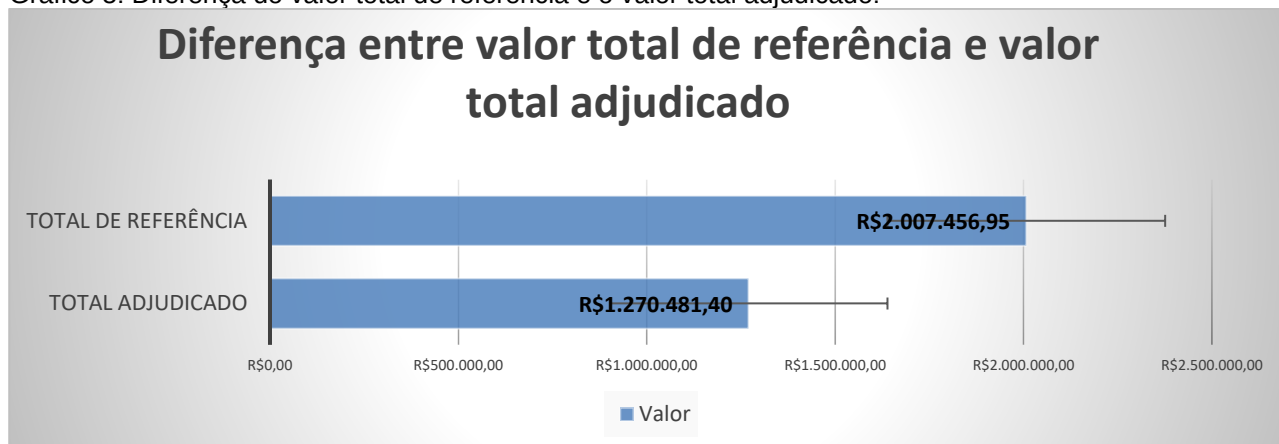
Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Gráfico 5: Diferença do valor total de referência e o valor total adjudicado:



Fonte: PE SRP 9/2022-042-FME

Nota-se, na Ata Final, que o Pregoeiro solicitou apresentação de planilhas de custos, devidamente apresentados pelas empresas diligenciadas, para comprovação da exequibilidade das propostas.

30/11/2022 - 11:39:05 Sistema A proposta readequada do item 0008 foi anexada ao processo.

30/11/2022 - 11:49:19 Sistema A proposta readequada do item 0037 foi anexada ao processo.

30/11/2022 - 11:49:41 Sistema A proposta readequada do item 0038 foi anexada ao processo.

30/11/2022 - 12:06:38 Sistema A proposta readequada do item 0013 foi anexada ao processo.

30/11/2022 - 12:06:51 Sistema A proposta readequada do item 0014 foi anexada ao processo.

30/11/2022 - 12:07:01 Sistema A proposta readequada do item 0015 foi anexada ao processo.

30/11/2022 - 12:33:38 Sistema A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.

...

30/11/2022 - 11:11:49 F. AC COMERCIO LTDA Negociação Item 0022: Bom dia! Analisando a planilha de custos, identificamos um erro na formula do excel, onde ocasionou o valor errado, por gentileza, me cancelar deste item, desculpe e obrigado.

3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta dos autos, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 14/10/2022, por Jorge Luís de Oliveira (CRC-012932/O-5), informando que há dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual, **condicionada à abertura de crédito adicional suplementar**, no orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



No que tange à Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, foram indicadas atividades, sobre as quais far-se-á a análise de saldo orçamentário nesta data, conforme relatório de despesas por projeto/atividade¹⁹:

- a) **2.043** - FUNDEB - 30% (Manutenção e Melhoramento), foram autorizados R\$10.482.623,96; fixados R\$9.207.489,60; empenhados R\$8.286.341,13; liquidados R\$6.420.125,86; pagos R\$6.295.959,84; **saldo orçamentário: 921.148,47**;

A necessidade de crédito adicional (suplementar) deve ser avaliada após a manifestação do órgão demandante, que deverá informar o quantitativo a ser contratado até 31/12/2022.

Por outro lado, a despesa orçamentária foi classificada na categoria econômica 4 – “despesa de capital”, no grupo de natureza de despesa 4 – “investimentos” e no elemento de despesa 52 – “equipamentos e material permanente”. Dessa forma, neste procedimento de aquisição e classificação na natureza de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – incorpora ao patrimônio. Portanto, os produtos adquiridos devem ser registrada em conta de ativo mobilizado, em consonância com o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição/2021²⁰:

52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

Às fls. 96, foi acostada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000) firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

¹⁹ blob:<https://www.governotransparente.com.br/d4c67df0-0a55-4de7-bf79-b0732f822655>

²⁰ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943



4. DA ANÁLISE DO OBJETO

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas vencedoras, propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

É importante ressaltar que as decisões do pregoeiro (art. 17, III e IV, do Decreto nº 10.024/2019) foram fundamentadas.

É sabido que o procedimento licitatório é formal (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/1993), mas com respeito ao *princípio do formalismo moderado*, que norteia o art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que possibilita ao pregoeiro sanar erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas, podendo diligenciar e solicitar documentos complementares, mas não novos documentos.

O Tribunal de Contas da União também defende a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, com base no princípio do formalismo moderado.

Acórdão 5181/2012-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de *diligência* destinada a esclarecer ou a *complementar* a instrução do processo.

ÁREA: Licitação | TEMA: *Habilitação jurídica* | SUBTEMA: Contrato social

Outros indexadores: Assinatura, Proposta, Princípio do formalismo moderado, Divergência



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Desta forma, vislumbra-se a necessidade de se ater as seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

4.1. Certifique-se que a empresa ROCHA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ **.408.448/0001-**, Ananindeua/PA, porte EPP) apresentou documento pessoal do Sócio-Administrador, exigido no item 9.8.2, anexando-o aos autos; e certifique-se que a empresa G D DE SOUSA NETO LTDA (CNPJ **.459.973/0001-**, Timon/MA, porte ME) apresentou a Declaração de Pregão Eletrônico (Anexo III), acostando-a aos autos;

4.2. Anexe-se Termo de Adjudicação;

4.3. Solicite-se ao Órgão Demandante que se manifeste quanto ao resultado do certame, atestando que atende a necessidade da demanda, bem como apresente a estimativa de produtos que serão contratados até 31/12/2022;

4.4. Solicite-se ao parecerista contábil análise da saúde financeira das empresas vencedoras, conforme previsão no ato convocatório;

4.5. Após saneamento do feito, com fulcro no art. 17, XI, do Decreto nº 10.024/2019, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente (Prefeito) para decisão fundamentada quanto à homologação, bem como quanto ao direcionamento das ações mitigadoras aos riscos apontados neste parecer, face à supremacia e indisponibilidade do interesse público;

4.6. Anexar portaria de nomeação de gestor e de fiscal do contrato, e respectivos termos de ciência;

4.7. Certificar a inserção de dados no Mural de Licitação do TCM/PA, e cumprimento da publicidade e transparência pública nas fases subsequentes, observando-se os prazos da IN nº 022/2021/TCMPA;

4.8. Registre-se no Mural de Licitações²¹:

4.8.1 Há itens exclusivos para EPP/ME: SIM

4.8.2 Há cota de participação para EPP/ME: SIM

4.8.3 Percentual de participação de EPP/ME: 100% DO VALOR ADJUDICADO;

4.8.4 Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais: SIM

4.8.5 Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias: NÃO

²¹ [TCMPA faz ajuste no Mural de Licitações em favor das micro e pequenas empresas – TCM-PA.](#)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



4.9. Nos futuros procedimentos licitatórios, ainda na fase interna, a equipe de planejamento (a ser constituída por decreto) deverá elaborar o Termo de Referência Unificado (ou Projeto Básico), constando a quantidade estimada da demanda de cada órgão demandante, indicando o órgão gerenciador e partícipes (em caso de sistema de registro de preços), valores estimados (unitários e totais) e condições de execução contratual, o qual deverá ser encaminhado à Autoridade Competente para aprovação.

5. CONCLUSÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, após cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, a Autoridade Competente terá condições de melhor avaliar os riscos e tomar uma decisão pautada na supremacia e indisponibilidade do interesse público.

É o parecer.

Encaminha-se os autos ao Pregoeiro.

Jacundá/PA, 22 de dezembro de 2022²².

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

²² Justifica-se o lapso temporal entre a entrada do procedimento na CONTRIN (08/12/2022) e o início da análise (14/12/2022), em razão do volume de processos licitatórios encaminhados para análise, além de outras demandas do Órgão Superior da Controladoria Interna (art. 79 da Lei nº 2.547/2012), responsável pelo Sistema Municipal de Controle Interno (Lei Municipal nº 2.385/2005).